



REGULAMENTO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE – FACSUR

REGULAMENTO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE – FACSUR

PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, a estrutura de governança, as diretrizes, as competências, os critérios de planejamento, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento, os mecanismos de controle e responsabilização, bem como os registros institucionais relativos à política de capacitação e formação continuada do corpo docente da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR.

A política de capacitação docente constitui instrumento institucional estratégico, permanente e vinculante, orientado à qualificação do processo de ensino-aprendizagem, ao desenvolvimento das competências docentes, à melhoria dos indicadores acadêmicos e ao fortalecimento do perfil do egresso, fundamentando-se em evidências institucionais e integrando o sistema de governança acadêmica.

A execução desta política observará integração obrigatória com o Núcleo de Ensino – NUEN, como instância central de validação pedagógica, com o Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX, no âmbito da formação científica e da produção acadêmica, com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, com a Comissão de Avaliação Docente – CAD, com as Coordenações de Curso e com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de capacitação e formação continuada docente constitui instrumento institucional permanente, com caráter obrigatório, voltado ao desenvolvimento acadêmico e profissional do corpo docente.

Art. 2º As ações de capacitação possuem natureza estratégica, formativa, avaliativa e interventiva, integrando o sistema institucional de qualidade acadêmica.

Art. 3º O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes da FACSUR, independentemente do regime de trabalho.

Art. 4º A política observará os princípios da melhoria contínua, eficiência, uso de evidências, responsabilidade institucional, inovação pedagógica e alinhamento ao perfil do egresso.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º A política tem como objetivo geral assegurar a excelência do desempenho docente e a qualidade do ensino.

Art. 6º Constituem objetivos específicos:

- I – desenvolver competências pedagógicas, metodológicas e avaliativas;
- II – qualificar o processo de ensino-aprendizagem;
- III – alinhar práticas docentes aos PPCs;
- IV – integrar ensino, pesquisa e extensão;
- V – promover inovação pedagógica;
- VI – melhorar indicadores institucionais;
- VII – subsidiar decisões acadêmicas;
- VIII – fortalecer o desenvolvimento do perfil do egresso.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A política será executada sob governança integrada, observando as seguintes instâncias:

- I – Diretoria Acadêmica – instância deliberativa superior;
- II – NUEN – instância técnica de validação pedagógica com caráter vinculante;
- III – NUPEX – instância técnica de formação científica;
- IV – CPA – instância de produção de evidências institucionais;
- V – CAD – instância de avaliação de desempenho docente;
- VI – Coordenações de Curso – instâncias de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 8º Compete à Diretoria Acadêmica:

- I – deliberar sobre diretrizes da política;
- II – aprovar planos de capacitação;
- III – decidir com base em evidências institucionais;
- IV – determinar ações corretivas;
- V – garantir integração institucional.

Art. 9º Compete ao NUEN (com caráter vinculante):

- I – validar conteúdos pedagógicos;
- II – definir diretrizes metodológicas;
- III – analisar impacto no ensino;
- IV – determinar ajustes pedagógicos obrigatórios;

V – subsidiar revisão curricular.

Art. 10 Compete ao NUPEX:

- I – orientar formação científica;
- II – fomentar produção acadêmica;
- III – integrar ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11 Compete à CPA:

- I – fornecer indicadores institucionais;
- II – subsidiar planejamento formativo.

Art. 12 Compete à CAD:

- I – fornecer resultados de avaliação docente;
- II – indicar necessidades individuais de capacitação.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO E MATRIZ DE NECESSIDADES

Art. 13 O planejamento da formação docente será obrigatório e baseado em evidências institucionais.

Art. 14 A matriz de necessidades formativas considerará:

- I – desempenho docente (CAD);
- II – avaliação institucional (CPA);
- III – indicadores acadêmicos;
- IV – demandas dos cursos;
- V – análise do NUEN;
- VI – diretrizes do NUPEX.

Art. 15 As necessidades serão classificadas em:

- I – prioritárias;
- II – estratégicas;
- III – complementares.

CAPÍTULO VI - DAS MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 16 As ações poderão incluir:

- I – formação pedagógica obrigatória;
- II – capacitação metodológica;
- III – formação em avaliação da aprendizagem;
- IV – inovação pedagógica;
- V – tecnologias educacionais;
- VI – formação científica;
- VII – produção acadêmica;

VIII – integração ensino-pesquisa-extensão.

CAPÍTULO VII - DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 17 O fluxo operacional compreenderá:

- I – coleta de dados institucionais;
- II – análise das necessidades;
- III – elaboração do plano de capacitação;
- IV – validação obrigatória pelo NUEN;
- V – validação complementar pelo NUPEX;
- VI – aprovação institucional;
- VII – execução das ações;
- VIII – acompanhamento da participação;
- IX – avaliação dos resultados;
- X – sistematização de evidências;
- XI – retroalimentação institucional.

CAPÍTULO VIII - DO CARÁTER OBRIGATÓRIO E CONSEQUÊNCIAS

Art. 18 A participação nas ações de capacitação poderá possuir caráter obrigatório, conforme definição institucional.

Art. 19 O não cumprimento injustificado poderá ensejar:

- I – registro institucional negativo;
- II – inclusão obrigatória em plano de desenvolvimento docente;
- III – reavaliação de desempenho pela CAD;
- IV – adoção de medidas administrativas compatíveis.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DECISÃO

Art. 20 O acompanhamento será contínuo e orientado por indicadores institucionais.

Art. 21 A avaliação considerará:

- I – impacto pedagógico;
- II – desempenho docente;
- III – melhoria do ensino;
- IV – desenvolvimento do egresso;
- V – alinhamento ao PPC.

Art. 22 Os resultados deverão obrigatoriamente subsidiar decisões institucionais, incluindo:

- I – revisão curricular;
- II – reestruturação pedagógica;
- III – redefinição de práticas docentes;
- IV – ajustes institucionais.

CAPÍTULO X - DO MONITORAMENTO E INDICADORES

Art. 23 O monitoramento será realizado por meio de:

- I – indicadores de desempenho docente;
- II – indicadores de aprendizagem discente;
- III – relatórios institucionais;
- IV – análise integrada com CPA e CAD.

CAPÍTULO XI - DOS REGISTROS E DOCUMENTOS

Art. 24 Todas as ações deverão ser formalmente registradas.

Art. 25 Constituem documentos institucionais:

- I – plano de capacitação;
- II – matriz de necessidades;
- III – relatórios;
- IV – indicadores;
- V – registros de participação.

CAPÍTULO XII - DO CRONOGRAMA

Art. 26 A política operará em ciclos semestrais, com planejamento, execução e avaliação.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A política integra o sistema institucional de governança acadêmica.

Art. 28 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Acadêmica, com consulta obrigatória ao NUEN e ao NUPEX, podendo ser submetidos ao CONSUP.

Art. 29 O regulamento será revisado no prazo máximo de 02 anos.

Art. 30 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.